.....Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COPIA

-LEI Nº 113,DE 19 DE JUNHO DE 1951-

Concede isenção de impostos aos CORTUMES e FABRICAS de CALÇADOS.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da Lei Orgânica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedida isenção de pagamento,pelo prazo de 10 (dez) anos,dos impostos de LICENÇA e de INDUSTRIAS e PROFISSÕES,aos CORTUMES e FABRICAS de CALÇADOS com capital superior a CR$..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros),que estejam estabelecidos ou venham a instalar-se no Municipio.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE JUNHO DE 1951

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

Confere com o original
Em 25 / 7 / 1955

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.